

Convênio de Cooperação para Testes da Plataforma Walle - CCC

BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.096.598/0001-95, instalada na Rua Javari, 1155, Bloco B, Distrito Industrial I, CEP: 69.075-110 – MANAUS/AM, doravante denominada “**BOREO**” e

FIT - Instituto de Tecnologia da Amazônia, conveniado a **BOREO** nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento **Climate Change for Companies – CCC** e **Roadmap for Assessment and Intelligent Improvement in ESG - RAIISE**, fonte criação da **Plataforma WALLE**, CNPJ 28494214/0001-80, Av. Torquato Tapajós, n 7200A, KM12, Colônia Terra Nova, Manaus – AM, CEP 69093-415. Denominada como **FIT**, firmam acordo de uso de tecnologia e confidencialidade com

Nome da EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado vinculada a SUFRAMA (Superintendência da Zona Franca de Manaus), com sede na _____, nº _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato legalmente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**EMPRESA**”

Sendo **BOREO**, **FIT** e **EMPRESA**, doravante denominados conjuntamente como “**Partes**” e, individualmente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A **BOREO** é uma empresa especializada na fabricação de produtos eletroeletrônicos, comprometida em fomentar a tecnologia, o desenvolvimento e inovação na área de tecnologia da informação no país, única detentora da propriedade, assim como responsabilidades pela plataforma Walle;
- (II) O **FIT**, é um Instituto dedicado a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, e criação do software de gestão ESG denominado previamente com **Walle**, uma plataforma de aceleração de jornada de maturidade de ESG (*Environmental, Social and Governance*).
- (III) A **EMPRESA**, **Nome da EMPRESA**, que a partir deste convênio poderá acessar a Plataforma Walle, sem custos pelo tempo determinado neste convênio, em contrapartida concede ao **FIT** o direito de uso dos resultados dos testes para uso exclusivo no aprimoramento da plataforma.
- (IV) A **BOREO**, e **EMPRESA**, manifestam interesse mútuo em usar e validar a plataforma **Walle** com auxílio operacional do **FIT**, no ambiente em nuvem de domínio da **BOREO**, os desenvolvimentos objetos deste Convênio, abrangem as etapas de: treinamento, instalação, uso e testes. Não

criando vínculo entre as partes além dos testes, e mantendo a propriedade sobre a pesquisa, desenvolvimento e resultados fruto deste convênio unicamente com a parte **BOREO**;

- (V) O resultado estruturado e a participação da **EMPRESA** nos estudos de Design Centrado no Humano (DCH) são essenciais para a otimização e a validação científica e tecnológica de novas funcionalidades do produto em desenvolvimento pelo FIT, isto inclui *Feedback*, pesquisa qualitativa e quantitativa.

As PARTES desejam promover a cooperação mútua para validação da Plataforma Walle, uma **Plataforma de Aceleração da Jornada de Maturidade ESG com uso de Inteligência Artificial Generativa** por meio de “concessão de uso temporário” em ambiente seguro de nuvem disponibilizado pela **BOREO**;

As Partes têm entre si justo e acordado celebrarem o presente **Convênio de Cooperação para Testes da Plataforma Walle, (“Convênio”)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Convênio tem como objetivo estabelecer a cooperação entre **BOREO, FIT e EMPRESA**, para testes de uso de um projeto piloto e validação de uma Prova de Conceito (“POC”) da **PLATAFORMA DE ACELERAÇÃO ESG COM AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE PROPRIEDADE DA BOREO E CONSTRUÍDA PELO FIT**. A plataforma será concedida para uso em nuvem com acesso liberado pela **BOREO**; e instalação e manutenção pelo **FIT** com o intuito de avaliar as funcionalidades, aplicabilidades, eficiência e viabilidade da referida solução.

1.2. Durante as atividades da POC não serão cobrados custos de nenhuma natureza, do uso da plataforma incluindo: infraestrutura, mão de obra, treinamentos ou qualquer outro custo entre as PARTES. Após a conclusão e validação da POC, caso a **EMPRESA** manifeste interesse em continuar a utilizar a **PLATAFORMA WALLE** de propriedade da **BOREO**, ambas as partes poderão firmar um novo acordo.

1.3. Todo e qualquer *feedback*, sugestão, comentário, relatório de falhas, resultados de testes, ideias de melhoria ou dados agregados e desidentificados fornecidos ou gerados pela **EMPRESA** durante a POC poderão ser utilizados por **FIT/BOREO**, de forma gratuita, mundial, irrevogável e perpétua, exclusivamente para aprimoramento da Plataforma, sem que tal uso implique coautoria, co-titularidade, transferência de direitos ou obrigação de contraprestação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PLATAFORMA WALLE

2.1. A plataforma denominada **“WALLE”** consiste em uma plataforma web de análise de Maturidade de Práticas Ambientais, Sociais e de Governança baseada na Prática Recomendada da ABNT PR 2030, contendo um processo de autoavaliação, diagnóstico de maturidade, plano de ação e relatório de sustentabilidade, desenvolvida pelo **FIT** e de propriedade da **BOREO**.

2.2. A Prova de Conceito (“POC”) será conduzida exclusivamente pelo **FIT** com treinamentos, suporte operacional e manutenção do ambiente se limitando às atividades e objetivos descritos neste documento.

2.3. A **BOREO/FIT** concede à **EMPRESA** uma licença temporária, limitada, não exclusiva, intransferível e revogável de acesso e uso da Plataforma exclusivamente para fins internos de testes e validação das funcionalidades durante o Prazo da POC. É vedado o uso em produção, exploração comercial, processamento de dados de terceiros ou divulgação externa dos resultados sem prévia autorização por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (“POC”)

3.1. O projeto piloto, fruto deste convênio, envolverá o uso da **PLATAFORMA WALLE** na solução para empresas que desejam traçar uma jornada de maturidade ESG e avaliar o seu estágio atual, gerando um relatório de sustentabilidade ESG e um plano de ação para avançar até o mais alto nível avaliação da metodologia de análise da PR 2030.

3.2. O convênio entre as partes será acordado por **30 dias**, dedicados as fases de preparação da empresa, treinamento, instalação da plataforma, uso livre e testes de usabilidade. O Convênio contará com as seguintes fases:

Fase	Ação	Executor	Receptor
1	Inscrição nos testes	FIT e BOREO	EMPRESA
2	Instalação da plataforma, e habilitação de acessos da EMPRESA.	FIT	EMPRESA
3	Realização de testes de usabilidade	EMPRESA	FIT
4	Autoavaliação da Jornada de Maturidade ESG da organização (uso da plataforma)	EMPRESA	FIT
5	Encerramento da concessão de Uso	FIT	EMPRESA

6	Análise dados e resultados	FIT	EMPRESA/ BOREO/ SUFRAMA
7	Apresentação de resultados	FIT	BOREO/ SUFRAMA

3.3. Considerando que este Convênio tem por objeto apenas a realização de testes e validação da Plataforma Walle em ambiente de Prova de Conceito, as Partes reconhecem que não há garantia de desempenho comercial, continuidade de serviço ou adequação para uso em produção. O FIT compromete-se apenas a envidar melhores esforços para manter a plataforma operacional durante o período da POC, sem qualquer obrigação de correção imediata de falhas ou implementação de melhorias.

3.4. Ficam expressamente excluídas quaisquer garantias implícitas ou explícitas de resultados, disponibilidade contínua ou compatibilidade com sistemas da EMPRESA.

3.5. A EMPRESA reconhece que a Plataforma Walle é disponibilizada “no estado em que se encontra”, para fins exclusivos de testes, não constituindo consultoria, auditoria, certificação ou garantia de conformidade ESG, nem recomendação para tomada de decisão. A EMPRESA é a única responsável por validar internamente qualquer informação, relatório, plano de ação, output de IA ou resultado gerado durante a POC, assumindo integralmente os riscos de seu uso, ainda que parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENÚNCIA

4.1. O presente Convênio tem prazo de vigência de **30 dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O presente Convênio poderá ser renunciado a qualquer tempo, sem a incidência de ônus ou penalidades por qualquer das partes, desde que aquele que assim o desejar, manifeste sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **BOREO**:

- a) Conceder acesso à tecnologia da plataforma Walle sem cobrança de custos as empresas;
- b) Acompanhar os resultados dos testes e viabilizar a incorporação das melhorias propostas.

5.2. São obrigação do **FIT**:

- a) Colaborar para a boa execução deste Contrato, fornecendo para a **EMPRESA** todas as informações, necessárias para o desenvolvimento e efetivação do presente instrumento;
- b) Disponibilizar acesso a plataforma Walle em instância dedicada individualmente à **EMPRESA**, pelo prazo definido neste Convênio;
- c) Assegurar que os dados inseridos pela EMPRESA serão utilizados exclusivamente para fins de validação da plataforma e serão excluídos ao término do Convênio. Prestar suporte técnico básico para instalação e uso da Plataforma durante o período de testes.
- d) Assegurar que o objeto do presente Convênio não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes de terceiros;
- e) Cumprir com as obrigações de confidencialidade e segurança da informação previstas neste Convênio.

Após o encerramento deste convênio garantir a exclusão do ambiente de teste das evidências fornecidas pela **EMPRESA**;

5.2.1. A BOREO e o FIT responderão apenas por danos diretos que comprovadamente tenha causado por culpa ou dolo, mediante decisão administrativa ou judicial definitiva. Ficam expressamente excluídos: (i) lucros cessantes, (ii) danos indiretos, (iii) perdas consequenciais de qualquer natureza.

5.3. São Obrigações da **EMPRESA**:

- a) Fornecer suporte técnico para configuração e uso da **Plataforma WALLE** durante a Prova de Conceito (“POC”);
- b) Disponibilizar um profissional da área de ESG ou correlata para ser treinado a operar a plataforma;
- c) Não utilizar por qualquer meio ou forma o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da **BOREO**, do **FIT** ou da **Plataforma WALLE** sem o consentimento escrito e prévio desta, sendo que qualquer autorização eventualmente concedida deverá ser compreendida como restritiva e exclusiva para a finalidade solicitada;
- d) Não utilizar a Plataforma Walle para fins comerciais, *benchmarking* ou qualquer finalidade diversa da validação prevista neste Convênio
- e) Não divulgar qualquer resultado parcial, ou completo dos testes de usabilidade, ligados a esta POC antes da apresentação final dos resultados pelo **FIT**, ou sem autorização da **BOREO**;
- f) Informar ao **FIT**, sempre que tiver conhecimento, de qualquer conflito de interesses durante os testes com a POC;
- g) Cumprir com o disposto no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da **BOREO**, disponível em <https://ri.positivotecnologia.com.br/codigo-de-conduta/>;
- h) Assegurar a confidencialidade da plataforma

- i) Responsabilidade por danos diretos decorrentes de uso indevido da Plataforma ou violação das obrigações previstas neste Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Para fins deste Convênio, “Informação Confidencial” compreendem quaisquer informações, *know-how* e dados, projetos, propostas, documentos, relatórios, especificações técnicas, desenhos, fotografias, gráficos ou qualquer outro dado, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, sejam de caráter técnico ou não, revelados pela Parte Reveladora à Parte Receptora que estejam relacionadas ao objeto deste Convênio e que sejam identificadas como confidenciais ou cuja natureza confidencial possa ser razoavelmente presumida.

6.2. Não será considerada “Informação Confidencial” aquela que:

- a) já seja conhecida ou desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora;
- b) já esteja disponível ao público em geral ou torne-se disponível ao público em geral sem a violação deste Convênio e seus respectivos Termos Aditivos pela Parte Receptora;
- c) tenha sido legalmente recebida pela Parte Receptora de um terceiro que tenha o direito de compartilhá-las;
- d) não seja (i) revelada por escrito e identificada como uma informação confidencial, ou (ii) identificada como informação confidencial no caso de uma revelação verbal e confirmada por escrito dentro de 30 (trinta) dias após tal revelação oral, exceto se a divulgação fosse razoavelmente esperada e necessária para execução deste convênio pela Parte Receptora, para ser considerada confidencial neste contexto no qual tal informação revelada deva ser considerada de propriedade exclusiva.
- e) torne-se conhecida pela Parte Receptora por meio da análise de um produto ou merchandising disponibilizado ao público em geral pela Parte Reveladora; ou
- f) deva ser revelada por determinação de lei ou ordem judicial ou de outro órgão governamental, desde que a Parte Receptora forneça à parte reveladora um aviso prévio por escrito de tal revelação a fim de permitir que a parte reveladora tome providências para que tal informação possa ser tratada como confidencial.

6.3. As Partes comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins deste Convênio, abstenho-se de divulgá-las a terceiros, salvo quando necessário para a execução do objeto deste Convênio, desde que tal divulgação seja feita a empregados, consultores ou representantes vinculados por obrigações de confidencialidade tão rigorosas quanto as aqui estabelecidas.

6.4 Não obstante o disposto nesta Cláusula, as Partes concordam que a BOREO e o FIT, poderão utilizar dados agregados e desidentificados, coletados durante os estudos de Design Centrado no Humano conduzidos pela equipe técnica, exclusivamente para fins de publicação de pesquisas e artigos científicos correlatos, desde que mantida estrita confidencialidade sobre a identificação nominal da EMPRESA e de seus colaboradores/participantes.

6.5. As Partes deverão tomar todas as medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais contra divulgação não autorizada, empregando para isso grau de cuidado igual ou superior ao utilizado para proteger suas próprias informações de natureza semelhante, nunca inferior a um cuidado razoável. No caso de perda ou revelação imprópria das informações confidenciais, a Parte Receptora deverá notificar imediatamente a Parte Reveladora.

6.6. A Parte Receptora deverá notificar prontamente a Parte Reveladora sobre qualquer uso, perda ou divulgação não autorizada de Informações Confidenciais de que tenha conhecimento, comprometendo-se a cooperar para mitigar eventuais danos decorrentes de tal incidente.

6.7. A Parte Receptora não deverá revelar nenhuma informação confidencial revelada pela Parte Reveladora a ela a nenhuma outra Parte que não sejam as afiliadas, empregados, contratantes ou representantes autorizados da Parte Receptora que tenham necessidade de saber as informações relacionadas aos fins descritos na cláusula 5.1 acima e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento.

6.8 Ao término deste Convênio, seja por decurso de prazo, rescisão ou resolução, a Parte Receptora compromete-se a devolver ou destruir todas as Informações Confidenciais pertencentes à Parte Reveladora, incluindo quaisquer cópias existentes, salvo se houver obrigação legal ou regulatória que determine sua retenção.

6.9. A existência, termos e condições do presente Convênio são confidenciais e não deverão ser revelados pelas Partes a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da outra Parte.

6.10. As obrigações da Parte Receptora em relação às informações confidenciais contidas neste Convênio deverão perdurar durante todo o prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação e de seus Termos Aditivos e posteriormente por um período de 05 (cinco) anos após o término ou distrato do Convênio e seus respectivos Termos Aditivos, a menos que a parte receptora seja anteriormente liberada de tal obrigação pela parte reveladora por escrito.

6.11. O presente Convênio deverá vincular e reverter em benefício das Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais. Nenhuma das Partes terá o direito de ceder ou de

qualquer outra forma transferir seus direitos e obrigações dispostos neste Convênio, exceto pelo prévio consentimento por escrito da outra Parte.

6.12. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar a informação confidencial à outra Parte, cada Parte não concede qualquer tipo de cessão ou licença expressa, implícita ou de natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos, segredos de negócio ou direito de autor, todos no âmbito da propriedade intelectual de que seja ou venha a ser detentor ou titular, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A Plataforma Walle, incluindo código-fonte, arquitetura, funcionalidades, documentação técnica, interfaces, algoritmos, modelos de inteligência artificial, bem como quaisquer melhorias, atualizações ou customizações realizadas durante ou após a execução deste Convênio, é e permanecerá de titularidade exclusiva da BOREO, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. O FIT, na qualidade de desenvolvedor no âmbito do projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, não adquire qualquer direito de propriedade sobre a Plataforma, exceto o direito de uso restrito para fins de execução das atividades previstas neste Convênio e nos projetos de P&D vinculados à Lei da Informática.

7.1.2. A EMPRESA reconhece que não adquire, por força deste Convênio, qualquer direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma Walle, sendo-lhe concedida apenas uma licença temporária, limitada, não exclusiva e intransferível, exclusivamente para fins de testes e validação, vedada qualquer forma de exploração comercial, engenharia reversa, cópia, modificação ou sublicenciamento.

7.1.3. Todo e qualquer feedback, sugestão, comentário ou resultado de testes fornecido pela EMPRESA poderá ser utilizado pela BOREO e pelo FIT, de forma gratuita, irrevogável e perpétua, exclusivamente para aprimoramento da Plataforma, sem que tal uso implique coautoria, co-titularidade ou obrigação de contraprestação.

7.2. No entanto, itens desenvolvidos unilateralmente por qualquer das Partes, suas Afiliadas ou seus Subcontratados, sem a colaboração ou uso de informações confidenciais ou direitos de propriedade intelectual da outra Parte e fora do escopo deste Convênio, permanecerão de propriedade exclusiva de seu titular originário.

7.3. As Partes comprometem-se a agir com boa-fé e transparência, respeitando integralmente o disposto neste instrumento bem como na lei brasileira de Propriedade Industrial. Nesse sentido, nenhuma das Partes, incluindo suas Afiliadas, Distribuidores ou Clientes, fará qualquer reivindicação contra a outra Parte, suas respectivas Afiliadas, Distribuidores ou Clientes, relacionada a Direitos de Propriedade

Intelectual, sejam eles tangíveis ou intangíveis, existentes a partir da Data de Vigência ou que venham a ser desenvolvidos posteriormente.

7.3.1. Para fins desta cláusula, consideram-se Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas sem limitação:

- (a) Direitos autorais, incluindo direitos morais e direitos sobre novas criações;
- (b) Marcas registradas, nomes comerciais e direitos correlatos;
- (c) Segredos comerciais e know-how;
- (d) Patentes, desenhos industriais, algoritmos e demais direitos de propriedade industrial;
- (e) Quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, independentemente da forma de proteção, incluindo logotipos, direitos de exploração econômica e direitos de remuneração, seja por força de lei, contrato, licença ou qualquer outro meio; e
- (f) Todos os registros, pedidos de registro, renovações, extensões, continuações, divisões, reemissões e demais direitos associados direitos associados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

8.1. A **EMPRESA** declara ciência de que a Plataforma Walle não se destina ao tratamento de dados pessoais. A **EMPRESA** obriga-se a não inserir, subir, compartilhar ou, por qualquer meio, tratar dados pessoais na Plataforma. Identificada inserção indevida, o **FIT** poderá bloquear o acesso e expurgar tais dados, preservando evidências estritamente necessárias, cabendo à **EMPRESA** a integral responsabilidade por medidas perante titulares e ANPD, inclusive indenizar o **FIT/BOREO** por perdas decorrentes.

8.1.1. Qualquer inserção de dados pessoais pela **EMPRESA** será considerada uso indevido e descumprimento contratual, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1 e demais responsabilidades e indenizações.

8.2. Em concordância com a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), as Partes se comprometem em manter o sigilo a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida, devendo assegurar de que os seus empregados, prepostos e eventuais prestadores de serviço que no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais também se comprometam ao fiel cumprimento da Lei.

8.2.1. Para fins deste Convênio, “Dados Pessoais” são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável e “Tratamento” é toda operação realizada com os Dados Pessoais, incluindo coleta, utilização, acesso, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação e

transferência.

8.2.2. A **EMPRESA** somente poderá tratar os Dados Pessoais no âmbito deste Convênio para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto do presente instrumento. A EMPRESA garante que todo e qualquer Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Convênio será feito (i) conforme instruções da **BOREO** para fins de executar o Contrato ou (ii) sempre que houver uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”).

8.3. As Partes não poderão utilizar as informações ou os dados pessoais para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão dessa informação à terceiros. As disposições sobre confidencialidade previstas no Convênio aplicam-se às Partes no tocante aos Dados Pessoais, bem como a todos os seus colaboradores envolvidos na execução do Convênio, permanecendo esta obrigação em vigor mesmo após o término da sua vigência.

8.4. A **EMPRESA** garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação, em especial no que concerne aos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso e serviços de firewalls, a fim de protegê-los contra incidentes, devendo adotar medidas para garantir a adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais. A **EMPRESA** compromete-se a imediatamente informar a **BOREO** em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais.

8.5. A **EMPRESA** será responsável, por si, por seus colaboradores e pelos subcontratados – ainda que autorizados pelo **BOREO** –, pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Convênio e da relação entre as Partes. A **EMPRESA** manterá a **BOREO** e o **FIT** indene de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Convênio, com esta cláusula ou com a legislação brasileira aplicável.

8.6. As obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da relação entre as Partes, e também depois do final da relação entre as Partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Cada Parte se compromete a não efetuar em nome da outra Parte, sob qualquer pretexto, durante o período de vigência deste Convênio, qualquer pagamento de comissões e gratificações impróprias, a qualquer título, de forma a influenciar favoravelmente uma decisão inerente aos negócios da outra Parte, incluindo, mas não se limitando à oferta de qualquer item de valor para: (i) Funcionários dos

governos municipais, estaduais ou federais, (incluindo qualquer pessoa atuando oficialmente em seu nome); ou (ii) Membros de partidos políticos; ou (iii) Candidatos a algum cargo político, influenciando qualquer ato ou decisão desses candidatos em suas posições oficiais, com o intuito de auxiliar uma determinada empresa a conseguir ou contratar um negócio ou, ainda, direcionar os negócios a qualquer pessoa física ou jurídica, ou praticar qualquer um dos atos arrolados nos incisos do artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. A **EMPRESA** neste ato declara, por si, por suas filiais, suas controladas e coligadas, que, no decorrer do cumprimento deste Convênio:

- (i) seus agentes, sócios, diretores, empregados e prestadores de Serviços cumprirão e observarão todos os termos da Política Corporativa de Prevenção à Corrupção e o Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da BOREO, disponível em <https://ri.positivotecnologia.com.br/codigo-de-conduta/>;
- (ii) não usará quaisquer valores para contribuição, presente, entretenimento ou outros gastos ilegais relacionados com atividade política ou para influenciar ação governamental e/ou de agentes públicos;
- (iii) não fará pagamento ilegal direto ou indireto a funcionário público ou membro do governo doméstico ou estrangeiro (seja concursado ou prestador de serviço);
- (iv) não fará ou receberá suborno, recompensa, pagamento de influência, propina, pagamento impróprio ou favores/benefícios ilegais e/ou indevidos; ou
- (v) não dará quaisquer outros tipos similares de pagamentos, presentes, benefícios indevidos ou vantagens, nem dará item de valor a funcionário público ou membro do governo que poderia ser considerado um suborno ou ilegal.

9.3. A **EMPRESA** declara que não violou e compromete-se a não violar qualquer lei Anticorrupção e Antissuborno e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações análogas ("Lei Anticorrupção").

9.4. A **BOREO** terá o direito de solicitar e auditar todos os registros da **EMPRESA** para assegurar conformidade com os termos desta cláusula.

9.5. A **EMPRESA** informará imediatamente a **BOREO** e ao **FIT** qualquer descumprimento ou suspeita de descumprimento desta cláusula, e, ainda, qualquer pedido ou oferta de vantagem financeira recebida de terceiros pela **EMPRESA**.

9.6. A **EMPRESA** será responsável por todas as multas e sanções impostas a **BOREO** ou ao **FIT** derivadas diretamente do descumprimento deste Convênio ou da violação ou descumprimento da Lei Anticorrupção ou normas correlatas pela **EMPRESA**, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos sofridos pela **BOREO** e pelo **FIT**.

9.7. A **EMPRESA** se obriga a observar a si e seus subordinados a adotar na execução do objeto contratual o mais alto padrão ético e de integridade, cumprindo estritamente todas as leis que forem aplicáveis à prestação de Serviços do presente instrumento.

9.8. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente Convênio, a **BOREO** terá o direito de: (i) suspender a prestação de Serviços sempre e quando a **EMPRESA** tiver informações de eventual descumprimento desta cláusula, sem necessidade de justificção de tal decisão; (ii) rescindir imediatamente este Convênio no caso de a **EMPRESA** infringir as disposições desta cláusula, sem prejuízo de indenizar a **BOREO** em caso de todo e qualquer dano ou prejuízo que lhe tenham sido causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser por escrito e direcionadas aos endereços mencionados no preâmbulo, sempre com Aviso de Recebimento.

10.2. A eventual tolerância por qualquer das Partes no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

10.3. Este Convênio não estabelece entre as Partes qualquer vínculo societário, solidariedade, nem convencionada qualquer associação ou outra forma de sociedade.

10.4. A **EMPRESA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da **BOREO**.

10.5. Este Convênio foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este Convênio espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Convênio e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos à luz das novas regras do Novo Código Civil Brasileiro; (v) a **EMPRESA** é empresa consolidada no mercado e está preparada para a execução do objeto ora contratado sem que haja necessidade de nenhum investimento adicional.

10.6. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

10.7. Caso quaisquer das disposições deste Convênio sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

10.8. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

10.9. As Partes, em conjunto com seus signatários, na qualidade de representantes legais, reconhecem, concordam e aceitam o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, as quais serão juridicamente válidas e vinculativas como meio válido de comprovação da autoria e integridade, nos termos da legislação aplicável, em especial a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente instrumento assinado eletronicamente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 do Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”). As assinaturas eletrônicas previstas neste Convênio ou em quaisquer documentos relacionados têm efeito legal para todos os fins, incluindo validade, exequibilidade e admissibilidade.

10.10. O presente Convênio, devidamente assinado pelas Partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Este Convênio será regido e interpretado pelas leis do Brasil e, para dirimir suas dúvidas ou controvérsias oriundas, as Partes elegem o foro da Comarca Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas as Partes, de pleno acordo, firmam o presente instrumento eletronicamente, obrigando-se por si e sucessores pelo seu fiel e cabal cumprimento, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Manaus/AM, [] de março de 2026.

BOREO INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA

Nome do responsável

FIT - INSTITUTO DE TECNOLOGIA

Nome do responsável

NOME DA EMPRESA

Nome do responsável

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

ANEXO I – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A EMPRESA reconhece e concorda que para a execução do objeto contratado terá acesso a dados e/ou sistemas disponibilizados e/ou compartilhados pela BOREO e pelo FIT. Por este motivo, a EMPRESA obriga-se a cumprir todos os termos desta Cláusula *SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA* (“Cláusula”) e demais orientações da BOREO, bem como a adotar as melhores condutas e práticas de mercado de Segurança da Informação (“SI”) e Segurança Cibernética (“SC”), de acordo com a legislação vigente e aplicável ao teste objeto deste convênio.

1.1. Para efeitos da presente Cláusula, **incidente** é todo e qualquer evento que traz prejuízo(s) ou risco(s) eminente de prejuízo para a BOREO e para o FIT, seja acidental ou doloso (dentro ou não de uma mesma rede).

2. A EMPRESA compromete-se a assegurar:

- a) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso;
- b) o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços e/ou disponibilidade de dados;
- c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e/ou dados da BOREO e do FIT;
- d) a disponibilização, sempre que solicitado pela BOREO e pelo FIT, e respeitados os segredos de negócio da EMPRESA, de evidências e documentos que comprovem o nível de segurança relacionado a: proteção de dados, ambiente físico, remoto e/ou nuvem – nos quais os dados e/ou informações são alocadas - para a transmissão e armazenamento dos dados, gerenciamento de riscos, monitoramento de segurança, dentre outros temas relativos à SC;
- e) executar os serviços com estrita observância à legislação, especialmente normas padrões de mercado e boas práticas aplicáveis ao escopo contratado, incluindo, mas não se limitando, a parâmetros descritos na ISO 27000, ISO 27001, ISO 27002 e NIST;
- f) a solução de problemas/falhas/defeitos/vícios em geral dos quais decorram vulnerabilidades sistêmicas de acordo com a criticidade do evento, com base nas melhores práticas de SI (ISO 27001 e NIST);
- g) observar as orientações de área de Segurança da Informação da BOREO e do FIT de modo a garantir o cumprimento ao disposto nesta Cláusula;
- h) o cumprimento do disposto nesta Cláusula por seus agentes, sócios, diretores, empregados e prestadores de serviços designados para execução do Objeto contratado;

3. A EMPRESA declara adotar todos os requisitos necessários para garantir a SI e SC na execução do objeto deste Convênio, incluindo, mas não se limitando a:

- a) manter a SC nos testes, em consonância com os convênios e condições estabelecidos no convênio com a BOREO e com o FIT;

- b) manter uma política de segurança, processos e procedimentos, a fim de, sem se limitar, realizar o gerenciamento da proteção de sistemas e ativos de informação, bem como assegurar que está implementada e operando;
- c) mapear, conhecer e acompanhar os riscos de SI e SC;
- d) implementar controles de incidentes de SI e SC;
- e) estabelecer, implementar, manter, treinar e promover melhoria contínua de um sistema de gestão de SI;
- f) prevenir o acesso não autorizado a base de dados, sistemas e aplicações disponibilizados pela BOREO e pelo FIT e/ou necessários para a execução do teste;
- g) impedir perdas, danos, furto ou roubo ou o comprometimento de ativos e interrupção das suas operações;
- h) executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de SC;
- i) garantir e evidenciar que a SI é parte integrante de todo ciclo de vida de seus sistemas de informação necessários para a execução do teste objeto deste convênio;

4. A BOREO poderá, às suas expensas, por si ou por empresa especializada, a qualquer tempo e mediante agendamento prévio e sempre respeitados os segredos de negócio da EMPRESA, auditar sistemas, efetuar testes de segurança, efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas executadas pela EMPRESA com o objetivo de verificar a sua conformidade aos termos desta cláusula e aos normativos de SI e SC aplicáveis ao escopo contratado.

5. A EMPRESA responsabiliza-se por disseminar a cultura de SC em aderência com o disposto nesta Cláusula, inclusive, mas não se limitando, a programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal. Quando aplicável e solicitado pela BOREO, a EMPRESA compromete-se a orientar seus funcionários, colaboradores, prepostos e/ou subcontratados, a realizar treinamentos disponibilizados pela BOREO, de acordo com a periodicidade indicada por esta. A EMPRESA deverá enviar os certificados de treinamento para que a BOREO possa ter controle e conhecimento.

6. Caso o objeto desse convênio implique a execução de aplicativos por meio da internet, desenvolvidos ou implantados pela EMPRESA, com a utilização de recursos computacionais da EMPRESA, caberá a esta assegurar a adoção de controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

7. Caso a EMPRESA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de um Incidente, notificará a BOREO por escrito e de forma detalhada sobre: a ocorrência ou suspeita do Incidente com a (i) apresentação à BOREO de todas as informações disponíveis sobre tal Incidente, incluindo o fato ocorrido, dados e/ou informações de clientes da BOREO (e/ou suas próprias informações), e a identificação dos dados afetados (ii) apresentação de um Plano de Ação e tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do Incidente; e (iii) qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a EMPRESA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato ou na legislação aplicável. Todas as notificações previstas nessa cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado pela EMPRESA à BOREO, no

prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente.

7.1. Na hipótese de incidente, inadequação e/ou risco(s) iminente de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, a EMPRESA deverá apresentar um plano de ação para BOREO e para o FIT, no prazo indicado acima, sob pena do convênio ser rescindido a critério da BOREO e do FIT, sem que haja qualquer indenização contratual e extracontratual em favor da EMPRESA.

7.2. A EMPRESA se compromete a manter registro de todas as ações, etapas e decisões relacionadas ao Incidente, preservando as evidências, bem como obriga-se a envidar os seus melhores esforços para cessar o Incidente com a maior brevidade possível.

7.3. Desde já a EMPRESA autoriza que, sem a necessidade de agendamento prévio, caso aplicável, a BOREO poderá realizar a contratação de empresa independente especializada em auditoria e/ou perícia forense para efetuar a apuração do Incidente, sendo que todos os custos serão integralmente arcados pela Parte que deu causa ao Incidente.

8. A EMPRESA poderá realizar a transferência internacional dos dados, incluindo, mas sem se limitar, (*data cloud*) quando necessário para execução do contrato, desde que: a) seja realizada somente para países ou organismos internacionais proporcionando o mesmo grau de proteção previsto no presente instrumento; e b) comprovar documentalmente as mesmas regras previstas para garantias de cumprimento dos princípios do presente instrumento; e c) desde que previamente informado por escrito para a BOREO.

9. Quando aplicável e requisitado pela BOREO, a EMPRESA deverá apresentar para a avaliação e validação da BOREO, o Plano de Continuidade do Negócio – “PCN”, contendo diretrizes para correção, prevenção e/ou mitigação dos riscos decorrentes de eventuais falhas nos controles de governança da SI da EMPRESA, incluindo vazamentos de dados e/ou informações, bem como a plena continuidade dos serviços/execução do Contrato, com a finalidade de minimizar e/ou evitar imediatamente quaisquer impactos que possam interferir na continuidade da prestação dos serviços/execução do Contrato e ao disposto nesta Cláusula.

10. Ao término contratual e nos termos da legislação vigente, com relação aos dados e/ou informações produzidos no âmbito do convênio, a EMPRESA deverá, conforme solicitação e orientação da BOREO, excluí-los. Entretanto, antes de efetuar a exclusão de todo e qualquer dado e/ou informação, a EMPRESA deverá comunicar a BOREO e ao FIT, que, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a devolução de tais dados e/ou informações. Somente após a devolução, a EMPRESA se obriga a efetuar a exclusão de forma segura, inclusive de backup. A EMPRESA deve comprovar que os dados foram eliminados através de declaração, devendo adotar medidas para evitar que estes sejam reconstruídos.

11. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo dados e/ou informações que compõem o objeto desse convênio, nos casos em que a EMPRESA der causa e/ou de subcontratados/terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados exclusivamente pela EMPRESA. A EMPRESA obriga-se a manter a BOREO isenta e imune de qualquer dano ou perda resultante de violação de suas obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

12. Proteção ao FIT: As obrigações previstas neste Anexo não implicam acesso irrestrito à infraestrutura do FIT, nem autorização para auditorias invasivas sem acordo prévio e janela controlada. O FIT responderá apenas por incidentes decorrentes de culpa comprovada, excluídos lucros cessantes e danos indiretos. A EMPRESA compromete-se a indenizar o FIT por qualquer incidente causado por seus atos ou omissões.